



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Data: 28/04/2025 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 38/2025 que “DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS CONDENADOS PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, EM DECORRÊNCIA DAS ENCHENTES OCORRIDAS EM MAIO DE 2024”.

#### Relatório:

Resumidamente, o Projeto de Lei concede remissão total do IPTU de 2025 para imóveis residenciais de Serafina Corrêa condenados pela Defesa Civil devido às enchentes de maio de 2024. A medida abrange imóveis cadastrados como residenciais e habitados na data do desastre. A remissão será de 100%, aplicada automaticamente (de ofício), com devolução corrigida para quem já pagou total ou parcialmente o imposto.

Na exposição de motivos, o Executivo esclarece que evento climático causou danos materiais e estruturais significativos, tornando muitos imóveis inabitáveis ou inseguros e que a medida visa aliviar a situação econômica das famílias afetadas, suspendendo a cobrança do imposto para imóveis inutilizáveis devido ao desastre natural. A remissão será concedida de ofício, agilizando o processo e evitando burocracia, contribuindo para a recuperação das vítimas e reforçando o compromisso do município com a solidariedade e justiça social.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida conforme artigos 30, I, III e 156 da CF/88 que estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. No mesmo sentido o art. 10, incisos I e IV e art. 110, I da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 2º, I, “a” e art. 2º, II, “b”, do Código Tributário Municipal.

Tal medida se deve em razão das fortes chuvas a partir do dia 1º de maio de 2024, que deixaram o Município em Estado de Calamidade Pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.396, de 02 de maio de 2024.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver.ª Lucimar Zarpelon**  
Relatora

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>  <b>Ver. Gilberto Padilha da Silva</b> Presidente em exercício	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>  <b>Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa</b> Revisora
---	--

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil